



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

DECRETO N. 3.159/2020

Complementa as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública determinadas pelo Decreto n.3.155, de 16 de março de 2020, em decorrência do surgimento do Coronavírus - Covid 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, IX e XII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que através do Decreto n. 3.155, de 16.03.2020, a administração municipal adotou providências visando conter a propagação do novo Coronavírus - Covid 19, na área de Tejuapá,

Considerando que apesar de tratar-se de vírus ainda desconhecido da comunidade científica mundial, estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social para contenção da disseminação do novo Coronavírus - Covid 19,

Considerando, finalmente, a necessidade e conveniência de adoção de medidas internas complementares às já adotadas pela administração,

DECRETA: -

Art. 1º. O atendimento ao público, limitado temporariamente aos serviços de protocolo e pagamentos a cargo do Setor de Tesouraria, no edifício sede da Prefeitura, situado à Rua Alexandre Absy, 585, centro, será feito no horário compreendido entre 09:00h (nove horas) e 12:00h (doze horas), de segunda a sexta feira.

Art. 2º. A fim de evitar aglomeração de pessoas, fica adotado o sistema de prestação de serviço tipo *home office* e/ou plantão na unidade a ser praticado pelos servidores municipais que exerçam funções na área administrativa e da educação, conforme orientação a ser expedida pela chefia imediata.

Art. 3º. A fim de evitar o comprometimento do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá material didático aos alunos para realização de atividades curriculares nas próprias residências, os quais serão elaborados pelos docentes em trabalho interno e/ou *home office*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

Art. 4º. A carga horária dos servidores municipais sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, fica reduzida temporariamente para 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único- No cumprimento de jornada diária de 6 (seis) horas, o servidor poderá ser dispensado de intrajornada, a critério da chefia imediata.

Art. 5º. O controle de frequência de pessoal dos serviços *home office*, na vigência das medidas visando conter a propagação do novo vírus, será feito segundo normas determinadas pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º. A administração concederá ex-ofício afastamento à título de férias e licença prêmio aos servidores habilitados, observado o interesse público.

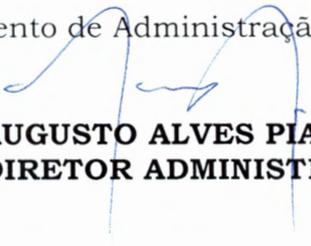
Art. 7º. As normas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução dos acontecimentos na área da Saúde Pública.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,
18 DE MARÇO DE 2020.


PEDRO BERGAMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.


AUGUSTO ALVES PIACENÇO
DIRETOR ADMINISTRATIVO